LEI Nº 1189, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, como agente do sistema BNDES, para aquisição de máquinas e equipamentos.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, operações de crédito, até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a ***Resolução nº 43/2001*** **de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BNDES.

Art 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art 6º.- Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2006, crédito especial, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para inclusão do seguinte programa:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
834 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SMOV.
4.4.90.52.99010000 – Equipamento e material permanente
(Recursos Provias).....R$ 500.000,00

Art. 8º Como recursos para abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, a ser operado mediante Decreto específico, serão utilizadas as receitas provenientes da operação de crédito autorizado na presente Lei.
Parágrafo Primeiro – Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido a critério disposto no caput deste artigo.
Parágrafo Segundo – O saldo da operação de crédito contratada por força da presente Lei não for liberado durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos sete de junho de dois mil e seis.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07.06.2006

Secretaria da Administração